



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 706/2016

São Luís, 16 de junho de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	3
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	4
Pleno	4
Primeira Câmara	6
Atos dos Relatores	7
Atos da Presidência	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

ATO Nº. 35 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a exoneração de servidores de cargos em comissão do Gabinete da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora Bruna Lays Pessoa Batista, matrícula nº 13011, do Cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete da Presidência, TC-CDA-03, a considerar do dia 1º de junho de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ATO Nº. 36 DE 14 DE JUNHO DE 2016.

Dispõe sobre a nomeação de servidores de cargos em comissão do Gabinete da Presidência e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005 e, considerando a criação dos cargos em comissão da Secretaria do Tribunal, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, que dispõe sobre a Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a senhora Nieli Ribeiro dos Santos, matrícula nº 13664, no Cargo em Comissão de Secretário Chefe de Gabinete da Presidência, TC-CDA-03, a considerar do dia 01 de junho de 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 475 DE 14 DE JUNHO DE 2016

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0220/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, ao servidor Enilson Moraes Costa, matrícula nº 7211, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sessenta dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio de 01/09/1999 a 31/08/2004, no período de 24/10/2016 a 22/12/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 476 DE 14 DE JUNHO 2016.

Autorização de inscrição, viagem, diárias e passagens aéreas.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 7965/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Maria Irene Rabelo Pereira, matrícula nº 7369, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo deste Tribunal, Walber da Silva Abreu, matrícula nº 7674, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, Jardel Adriano Vilarinho da Silva, matrícula nº 10579, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Supervisor de Controle Externo e Helvilane Maria Abreu Araújo, matrícula nº 8219, Auditor Estadual de Controle Externo, ora exercendo a Função Comissionada de Gestor da Unidade Técnica de Controle Externo deste Tribunal, para participarem do I Encontro Técnico Nacional do Controle Externo da Receita, a ser realizado na sede da Escola de Contas de Gestão do TCE-RJ, no período de 20 a 22/06/2016, na cidade do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Conceder 05 (cinco) diárias cada.

Art. 3º Conceder inscrição e passagens aéreas no trecho São Luís/Rio de Janeiro/São Luís.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO Nº 0360/2016; DATA DA EMISSÃO: 10/06/2016; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2572/2016; PARTES: Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e a empresa Office do Brasil Importação e Exportação Eireli - EPP; CNPJ: 11.094.173/0001-32; OBJETO: Aquisição de Telefone Sem Fio; AMPARO LEGAL: Ata de Registro de Preços nº 10/2016-SUPEC/COLIC/TCE/MA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 06/2016-COLIC-TCE/MA. VALOR GLOBAL: R\$ 507,57 (quinhentos e sete reais e cinquenta e sete centavos); RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: UOPT:1/02101/01.032.0316.2349.0001; ND:449052; FR: 0301000000. São Luís, 15 de junho de 2016. Valeska Cavalcante Martins de Albuquerque. Coordenadora da COLIC/TCE.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO**Pleno**

Republicação do Acórdão PL-TCE nº 36/2014, relativo ao julgamento da Prestação de Contas Anual do Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, exercício financeiro de 2008, processo nº 3195/2009-TCE/MA, anteriormente publicado na edição nº 169 do Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, de 16/07/2014, em razão da ausência dos nomes dos procuradores constituídos.

Processo nº 3195/2009-TCE

Natureza: Prestação de contas anual do Presidente da Câmara

Exercício financeiro: 2008

Entidade: Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros

Responsável: José Faustino Silva, Vereador-Presidente, CPF nº 055.769.973-87, residente na Rua 03, Quadra 04, casa 05, Conjunto Habitacional Turu, São Luís/MA

Ministério Público de Contas: Procuradora Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Senhor José Faustino Silva. Contas julgadas irregulares. Imputação de débito. Aplicação de multas. Encaminhamento de cópia de peças processuais à Procuradoria Geral do Município de Governador Eugênio Barros, à Procuradoria Geral do Estado, à Procuradoria Geral de Justiça e à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

ACÓRDÃO PL-TCE/MA Nº 36/2014

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam da prestação de contas anual do Presidente da Câmara Municipal de Governador Eugênio Barros, exercício financeiro de 2008, Senhor José Faustino Silva, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, com fundamento no art. 172, incisdII, da Constituição Estadual e no art. 1º, inciso III, da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), reunidos em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do relatório e voto do Relator, de acordo com o parecer do Ministério Público de Contas, em:

a) julgar irregulares as contas prestadas pelo Senhor José Faustino Silva, com base no art. 22, inciso II, da Lei Estadual nº 8.258/2005, em razão das seguintes irregularidades apontadas no Relatório de Informação Técnica nº 275/2010-UTCGE-NUPEC 2, às fls. 3 a 12, dos autos, e confirmadas no mérito:

1. o processo de contas não está padronizado conforme determina o art. 17, incisos I e III, da Instrução Normativa (IN) TCE/MA nº 009/2005 (seção II, subitem 2.1);
2. inconsistências no valor total dos repasses recebidos do Poder Executivo, contrariando o art. 89 da Lei nº 4.320/1964 e a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBC T) 2.2 (seção III, subitem 2.2.1);
3. não encaminhamento dos decretos executivos necessários à abertura de créditos adicionais, descumprindo o art. 42 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, subitem 3.1.1);
4. divergência de R\$ 10.997,70 (dez mil, novecentos e noventa e sete reais e setenta centavos) no saldo financeiro final do exercício, contrariando os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964, c/c a Norma Brasileira de Contabilidade Técnica (NBCT) 2.2 (seção III, subitem 3.3);
5. empenho indevido de salário-família, contrariando o princípio constitucional da eficiência e os arts. 85 e 89 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, subitens 4.1 e 4.3.5);
6. erro na classificação contábil dos serviços de assessoria jurídica, contábil, auxiliar de escritório e vigilância, contrariando art. 37, inciso II, da Constituição Federal, a Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e as Decisões PL-TCE nº 40/2004 e nº 74/2005 (seção III, subitem 4.3.1);
7. não há comprovação do recolhimento de Imposto de Renda Retido na Fonte, no valor de R\$ 3.940,90 (três mil, novecentos e quarenta reais e noventa centavos), contrariando o princípio da legalidade (seção III, subitem 4.3.3);
8. descumprimento do art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal, em relação à aplicação de 79,50% do repasse em folha de pagamento (seção III, subitem 6.5.4);
9. ausência de recolhimento da contribuição previdenciária, parte patronal, no valor total de R\$ 35.419,43 (trinta e cinco mil, quatrocentos e dezenove reais e quarenta e três centavos), contrariando o disposto no art. 22, inciso I, da Lei nº 8.212/1991 (seção III, subitem 6.6.2);

10. escrituração e consolidação das contas comprometidas pela falta de materialidade, confiabilidade e integridade, restando inconsistentes as demonstrações contábeis submetidas a este Tribunal (seção III, subitem 8.1);
11. descumprimento dos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993 e do art. 5º, § 7º, c/c o art. 12, § 2º, da IN TCE/MA nº 009/2005, quanto à contratação do prestador de serviços contábeis Senhor Raimundo Nonato Rabêlo Pereira (seção III, subitem 8.2);
12. encaminhamento intempestivo dos Relatórios de Gestão Fiscal relativos ao 1º e 2º semestres, infringindo os prazos estabelecidos nos arts. 1º e 7º da IN TCE/MA nº 008/2003;
13. não foram comprovadas, na forma do art. 276, § 3º, do Regimento Interno, a publicação e a divulgação dos Relatórios de Gestão Fiscal, sujeitando o gestor ao que dispõe o art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000 (seção III, subitem 9.1);
14. comprovação de despesas, no valor total de R\$ 3.907,00 (três mil, novecentos e sete reais), por meio de notas fiscais cujas datas de emissão são anteriores às datas das Autorizações para Impressões de Documentos Fiscais (AIDF), contrariando o art. 63 da Lei nº 4.320/1964 (seção III, subitem 4.3.6);

b) condenar o responsável, Senhor José Faustino Silva, ao pagamento do débito de R\$ 3.907,00 (três mil, novecentos e sete reais), com os acréscimos legais incidentes, fundamentado no art. 172, inciso VIII, da Constituição do Estado do Maranhão e no art. 1º, inciso XIV, da Lei nº 8.258/2005, devido ao erário municipal, a ser recolhido no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade descrita no item 14 da alínea “a”;

c) aplicar ao responsável, Senhor José Faustino Silva, a multa de R\$ 390,70 (trezentos e noventa reais e setenta centavos), correspondente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do dano causado ao erário, com fundamento no art. 172, inciso VIII, da Constituição Estadual e nos arts. 1º, inciso XIV, 23, caput, e 66 da Lei nº 8.258/2005, devendo ser recolhida ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fundo de Modernização do TCE (Fumtec), no prazo de quinze dias, a contar da publicação oficial deste acórdão, em razão da irregularidade listada no item 14 da alínea “a”;

d) aplicar, ainda, ao responsável, Senhor José Faustino Silva, multas cujos valores totalizam R\$ 18.742,40 (dezoito mil, setecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), devendo ser recolhidas ao erário estadual, sob o código de receita 307 – Fumtec, em 15 (quinze) dias, a contar da publicação oficial deste acórdão:

d.1) no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor estabelecido no caput do art. 67 da Lei nº 8.258/2005, com fulcro no inciso III, em razão das irregularidades apontadas nos itens 1 a 11 da alínea “a”;

d.2) no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com fulcro no art. 274, § 3º, inciso III, do Regimento Interno, em razão da irregularidade apontada no item 12 da alínea “a”;

d.3) no valor de R\$ 12.542,40 (doze mil, quinhentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), com fulcro no art. 5º, inciso I, § 1º, da Lei nº 10.028/2000, em razão da irregularidade descrita no item 13 da alínea “a”;

e) determinar o aumento dos débitos decorrentes da alínea “c” e “d”, na data do efetivo pagamento, quando realizado após o seu vencimento, com base nos acréscimos legais incidentes no caso de mora dos créditos tributários do Estado do Maranhão, calculados a partir da data do vencimento;

f) enviar à Procuradoria Geral do Município de Governador Eugênio Barros ou ao Ministério Público Estadual, em caso da inexistência da primeira, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, caso o valor do débito não seja recolhido no prazo estabelecido;

g) enviar à Procuradoria Geral do Estado, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação, caso o valor das multas não seja recolhido no prazo estabelecido;

h) enviar à Procuradoria Geral de Justiça, em cinco dias após o trânsito em julgado, uma via original deste acórdão e demais documentos necessários ao eventual ajuizamento de ação;

i) enviar à Secretaria da Receita Federal do Brasil uma via original deste acórdão para que tome ciência da irregularidade apontada no item 9 da alínea “a”.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente), Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros-Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto (Relator) e Osmário Freire Guimarães e o Procurador-geral Douglas Paulo

da Silva, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 22 de janeiro de 2014.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim

Presidente

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Relator

Douglas Paulo da Silva

Procurador-geral de Contas

Primeira Câmara

PAUTA DA 24ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

SERÃO JULGADOS NA SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA DE TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2016, ÀS 10:00 HORAS, OU NÃO SE REALIZANDO, NAS TERÇAS-FEIRAS SUBSEQUENTES OS SEGUINTE PROCESSOS.

1 - LICITAÇÃO - PROCESSO Nº 9302/2014

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO

Gestor: Sérgio Sena de Carvalho - Gestor do SES

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Edmar Serra Cutrim

2 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5477/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

3 - PENSÃO - PROCESSO Nº 6421/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Edmar Serra Cutrim

4 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6744/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto

Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite

Relator: Edmar Serra Cutrim

5 - PENSÃO - PROCESSO Nº 5478/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

6 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6195/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

7 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6212/2015

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO

Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Osmário Freire Guimarães

8 - APOSENTADORIA - PROCESSO Nº 6727/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira - Secretário Adjunto
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

9 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7088/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

10 - TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA - PROCESSO Nº 7500/2015
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO
Gestor(es): Ivaldo Fortaleza Ferreira
Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis
Relator: Osmário Freire Guimarães

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, 15 de junho de 2016
Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente da Primeira Câmara

Atos dos Relatores

Processo nº 8845/2016
Natureza: Requerimento
Requerente: Francinete Torres do Vale Rocha – Secretária Municipal de Educação de Santa Luzia, no exercício financeiro de 2010.

DESPACHO nº 135/2016

Com fundamento no art. 16 da IN 001/2000-TCE/MA autorizo a concessão de vistas e cópias do processo nº 2391/2012, referente à Prestação de Contas Anual de Gestão da Administração Direta do Município de Santa Luzia, exercício financeiro de 2010.

Encaminha-se à CTPRO/SUPAR, para providências cabíveis e após o feito, juntar ao processo de prestação de contas.

Em 15 de junho de 2016.
Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães
relator

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º 4000/2012 – TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS DE ICATU/MA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

RESPONSÁVEIS: JOSANE KLESSIA SANTOS ABREU

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, cita o(a) Senhor(a) JOSANE KLESSIA SANTOS ABREU, haja vista que a citação de nº 138/2016 voltou, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação nº 28/2012, constante do mencionado processo. Fica o(a) responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro

doprazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

EDITAL DE CITAÇÃO
COM PRAZO DE 30 (trinta) DIAS

PROCESSO: N.º 3398/2013 – TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

RESPONSÁVEIS: ANTÔNIO REGIVAM DO NASCIMENTO

RELATOR: CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo (30) trinta dias, que, por este meio, Cita o(a) Senhor(a) ANTÔNIO REGIVAM DO NASCIMENTO, haja vista não ter cadastro válido neste Tribunal, para os atos e termos do processo em apreço, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no(s) Relatório(s) de Informação nº 5360/2014 UTCEX-SUCEX 18, constante do mencionado processo. Fica o responsável ciente de que, não comparecendo para contestar no prazo estipulado, será considerado(a) revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico. Se necessário, e desde que formulado pedido dentro do prazo para apresentação de defesa, este ficará prorrogado por até trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial do Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão e afixado, com cópia do (s) Relatório(s) de Instrução (ões) mencionado(s) acima, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do(a) responsável e/ou de interessados(a), considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 01 de junho de 2016.

RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO
Conselheiro Relator

Atos da Presidência

Processo n.º 8382/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerente: Francinal Sousa Galvão – Ex-Presidente

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Esperantinópolis

Exercício financeiro: 2009

Relator: Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Ref. Processo nº 2776/2011-TCE

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o trânsito em julgado do processo.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad

judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 15 de junho de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Processo n.º 8759/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerentes: Gutemberg Fernandes Araújo - Secretário

Maria Iêda Gomes Vanderlei - Secretária Adjunta

Rafael Mendonça Oliveira - Secretário Adjunto de Administração e Finanças

Jurisdiccionado: Fundo Municipal de Saúde de São Luís (FMS)

Exercício financeiro: 2010

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ref. Processo n.º 4253/2011-TCE (apensado ao Processo n.º 1891/2012-TCE)

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 13 de junho de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Processo n.º 8760/2016-TCE

Natureza: Sem natureza definida

Requerentes: Roseli de Oliveira Ramos - Secretária

Eloina Helena Sousa Abrantes - Secretária Adjunta

Vanessa Buzar Mendonça - Coordenadora de Orçamento e Finanças

Jurisdiccionado: Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Luís (FMDCA)

Exercício financeiro: 2010

Relator: Antônio Blecaute Costa Barbosa

Ref. Processo n.º 4206/2011-TCE (apensado ao Processo n.º 1891/2012-TCE)

DECISÃO

Defiro, com fundamento nos arts. 94, XII e 279, §1º do Regimento Interno, o pedido de vistas e cópias do processo em epígrafe, considerando o afastamento do Relator, Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa.

A retirada das cópias (digitais ou impressas) por terceiros, está sujeita a apresentação e juntada de procuração ad judicia ou com firma reconhecida, nos termos da lei.

Publique-se, cumpra-se.

São Luís (MA), 13 de junho de 2016.
Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA Nº 478, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Regulamenta a atualização cadastral dos servidores ativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação e efetivação do disposto na Resolução n.º 251/2016-TCE/MA, publicada no Diário Oficial Eletrônico – DOE/TCE/MA, de 25 de maio de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização periódica dos dados cadastrais dos Servidores Ativos deste Tribunal no sistema MENTORH,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a atualização obrigatória do cadastro funcional, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, dos Servidores Ativos do Quadro Efetivo e Especial da Secretaria; ocupantes exclusivamente de Cargos em Comissão; e cedidos/requisitados de outros Órgãos à disposição deste TCE/MA.

Art. 2º A atualização cadastral de que trata esta portaria será conduzida pela Unidade de Gestão de Pessoas da Secretaria de Administração deste Tribunal – UNGEP/SECAD, que poderá expedir instruções e outros atos regulamentares para a sua fiel execução, no prazo de 30 (trinta) dias, com início no dia 4 de julho de 2016, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Presidência.

Art. 3º A partir do exercício de 2017, a atualização cadastral de que trata os artigos anteriores ocorrerá anualmente, sempre no período de agosto a setembro, por meio do Portal do Servidor.

Art. 4º A atualização cadastral abrangerá a complementação e/ou retificação das informações já incluídas no Sistema de Gestão de Recursos Humanos do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – MENTORH.

Art. 5º No período de realização da atualização cadastral, os servidores deverão se dirigir pessoalmente à UNGEP, ou outro local previamente designado, no horário das 8h às 14h, nas datas definidas no cronograma constante do Anexo I, devendo apresentar a ficha cadastral devidamente preenchida, conforme modelo disponível no site deste Tribunal, contendo as seguintes informações, acompanhadas da apresentação de cópias autenticadas ou somente as cópias acompanhadas dos originais, dos respectivos documentos:

1. Documento oficial de identificação (RG, Carteira Nacional de Habilitação ou registro profissional, com validade em todo território nacional e emitida por órgão de regulamentação profissional);
2. CPF;
3. Cartão do PIS/PASEP/NIT;
4. Título de eleitor, acompanhado da certidão de quitação eleitoral;
5. Telefone residencial e celular;
6. Correio eletrônico - e-mail pessoal;
7. Tipo sanguíneo;
8. Doador (sangue/órgão);
9. PNE (Portador de Necessidades Especiais);
10. Nacionalidade/naturalidade;
11. Comprovante de Residência (conta de luz, água, telefone ou cartão de crédito atualizado - uma dos últimos 03 meses) ou a Declaração de Residência quando não possuir nenhum comprovante em seu nome;
12. Certidão de Nascimento quando solteiro ou Certidão de Casamento quando for o caso, ou declaração de união estável feita perante tabelião em caso de União Estável e Certidão de óbito quando viúvo(a);
13. Comprovante de escolaridade (Diploma/certificado de conclusão do ensino médio, de graduação e de pós-graduação em nível de especialização, mestrado e doutorado – lato Sensu/Stricto Sensu, quando for o caso);
14. Declaração de bens ou cópia da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física, bem como das respectivas retificações, entregues anualmente à Receita Federal do Brasil;
15. Declaração de acúmulo de cargo, permitido pelo art. 37, XVI, da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988;
16. Declaração de que não exerce atividade remunerada incompatível com o cargo ocupado no TCE/MA, vinculada a Regime Próprio ou a Regime Geral de Previdência Social – RGPS;

§1º Os servidores se responsabilizam pela veracidade das informações prestadas.

Art. 6º Serão considerados casos excepcionais o fato de se encontrar o servidor à disposição de outro órgão e os demais afastamentos autorizados na legislação pertinente, a exemplo de férias, viagem a serviço, licença médica, licença para tratar de assuntos particulares, licença prêmio, licença por motivo de doença na família, licença por motivo de afastamento do cônjuge e licença para exercer mandato eletivo.

§1º Os servidores enquadrados nos casos excepcionais serão notificados especificamente, para fins da atualização cadastral, podendo apresentar justificativa plausível, com a devida comprovação, da sua não apresentação nos prazos definidos nesta Portaria, que será submetida a apreciação do(a) Gestor(a) da UNGEP.

§2º Admitir-se-á a realização da atualização cadastral por procurador ou representante legal, nos moldes da lei civil, mediante comprovação.

Art. 7º O servidor que não realizar a atualização cadastral no período estabelecido no art. 2º desta portaria terá

sua remuneração suspensa até que se regularize a situação, e estará passível de sanção disciplinar, após o devido processo administrativo.

Art. 8º Os casos não disciplinados por esta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente

ANEXO I

CRONOGRAMA DE ATUALIZAÇÃO CADASTRAL DOS SERVIDORES ATIVOS NO ÂMBITO DO TCE/MA

SERVIDORES COM AS INICIAIS DE:	PERÍODO
“A” a “D”	04/07/2016 a 08/07/2016
“E” a “J”	11/07/2016 a 15/07/2016
“K” a “N”	18/07/2016 a 22/07/2016
“O” a “Z”	25/07/2016 a 03/08/2016

PORTARIA Nº479, DE 15 DE JUNHO DE 2016.

Institui Grupo de Trabalho para proceder a atualização dos cadastros funcionais dos Servidores Ativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a determinação da Portaria nº 478, de 15/6/2016, que regulamenta a metodologia a ser aplicada para realização da atualização cadastral dos Servidores Ativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho para proceder a atualização cadastral dos Servidores Ativos no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art. 2º. O Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será composto pelos servidores assim relacionados:

1. Maria do Rosario Martins Israel, matrícula nº 1974;
2. Luís Fábio Soares Santos, matrícula nº 6601;
3. Abelândia Maria Dutra Lopes, matrícula nº 9506;
4. Jorge Ernesto de Medeiros Moreira, matrícula nº 9365;
5. Jorge Luís Santos Almeida, matrícula nº 6.635;
6. Maria Aparecida Barros de Sousa, matrícula nº 8.367;
V. Perpétua Saldanha Viana Ramos, matrícula nº 12.823;
7. Sônia Cristina Oliveira Lima, matrícula nº 11.296.

Art. 3º. A atualização do cadastro funcional dos servidores será realizada nas dependências da Escola Superior de Controle Externo – ESCEX deste Tribunal, compreendendo a jornada de trabalho, de segunda-feira a sexta-feira, no horário das 08h às 14h, conforme Anexo I, da Portaria 478/2016-TCE/MA;

§2.º A Coordenação do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria será exercida pela Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas – UNGEP.

Art. 4º Os casos não disciplinados por esta Portaria serão dirimidos pelo Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, anote-se, publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 15 de junho de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Presidente